

RESOLUÇÃO DC Nº 016 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos do SAAE de Boa Esperança/MG

A **DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a fruição de férias por parte do Diretor Geral da ARISMIG, considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, alterada pela Resolução nº 032, de 2025, considerando o Ofício SAAE-BES-133/2025 e todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 001/2026, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada hoje, 13 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Boa Esperança/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto prestados pela autarquia, em decorrência da revisão tarifária, no percentual de 12,85% (doze inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), abrangendo todos os usuários de forma linear, com exceção da categoria residencial social, previstas na “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 001/2026: dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos urbanos do SAAE de Boa Esperança/MG”, conforme

RESOLUÇÃO DC Nº 016 DE 13 DE MARÇO DE 2026

tabela a seguir, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, somente poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESIDENCIAL SOCIAL				RESIDENCIAL			
Tarifa Mínima (10m ³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (10m ³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	16,47	9,88	26,36	R\$	32,95	19,77	52,71
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg (60% tarif. Água)	R\$/m ³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg (60% tarif. Água)	R\$/m ³ água + esg
TM (0 - 10)	1,6473	0,9884	2,6356	TM (0 - 10)	3,2945	1,9767	5,2712
11 - 15	1,7495	1,0497	2,7992	11 - 15	3,4990	2,0994	5,5984
16 - 20	4,0028	2,4017	6,4045	16 - 20	4,0028	2,4017	6,4045
21 - 25	6,1636	3,6982	9,8618	21 - 25	6,1636	3,6982	9,8618
26 - 30	6,9829	4,1898	11,1727	26 - 30	6,9829	4,1898	11,1727
31 - 40	8,3020	4,9812	13,2833	31 - 40	8,3020	4,9812	13,2833
41 - 50	9,1497	5,4898	14,6394	41 - 50	9,1497	5,4898	14,6394
51 - 75	9,6951	5,8170	15,5121	51 - 75	9,6951	5,8170	15,5121
76 - 100	10,4417	6,2650	16,7067	76 - 100	10,4417	6,2650	16,7067
101 - 200	11,7471	7,0483	18,7954	101 - 200	11,7471	7,0483	18,7954
>200	12,5626	7,5375	20,1001	>200	12,5626	7,5375	20,1001
A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água para todas as categorias.				A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água para todas as categorias.			

COMERCIAL				INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (10m ³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (10m ³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	41,43	24,86	66,29	R\$	54,38	32,63	87,02
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg (60% tarif. Água)	R\$/m ³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m ³ água	R\$/m ³ esg (60% tarif. Água)	R\$/m ³ água + esg
TM (0 - 10)	4,1428	2,4857	6,6285	TM (0 - 10)	5,4385	3,2631	8,7015
11 - 15	4,0028	2,4017	6,4045	11 - 15	7,3384	4,4030	11,7415
16 - 20	5,8011	3,4806	9,2817	16 - 20	7,9765	4,7859	12,7623
21 - 25	8,8463	5,3078	14,1541	21 - 25	9,7309	5,8386	15,5695
26 - 30	9,4656	5,6794	15,1450	26 - 30	10,4122	6,2473	16,6595
31 - 40	10,1282	6,0769	16,2051	31 - 40	11,1410	6,6846	17,8256
41 - 50	10,8372	6,5023	17,3395	41 - 50	11,9209	7,1525	19,0735
51 - 75	11,5958	6,9575	18,5533	51 - 75	13,3932	8,0359	21,4290
76 - 100	13,4909	8,0945	21,5854	76 - 100	14,8400	8,9040	23,7440
101 - 200	14,5027	8,7016	23,2043	101 - 200	16,6950	10,0170	26,7120
>200	15,8096	9,4858	25,2954	>200	17,8543	10,7126	28,5669
A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água para todas as categorias.				A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água para todas as categorias.			

RESOLUÇÃO DC Nº 016 DE 13 DE MARÇO DE 2026

PÚBLICA			
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	41,43	24,86	66,29
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg (60% tarif. Água)	R\$/m³ água + esg
TM (0 - 10)	4,1428	2,4857	6,6285
11 - 15	4,0028	2,4017	6,4045
16 - 20	5,8011	3,4806	9,2817
21 - 25	8,8463	5,3078	14,1541
26 - 30	9,4656	5,6794	15,1450
31 - 40	10,1282	6,0769	16,2051
41 - 50	10,8372	6,5023	17,3395
51 - 75	11,5958	6,9575	18,5533
76 - 100	13,4909	8,0945	21,5854
101 - 200	14,5027	8,7016	23,2043
>200	15,8096	9,4858	25,2954

A tarifa de esgoto é 60,00% sobre o consumo de água para todas as categorias.

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 60% (sessenta inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias.

Art. 2º Ficam automaticamente aplicáveis ao SAAE de Boa Esperança/MG os novos valores da tarifa dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados pela autarquia, em decorrência da revisão tarifária, no percentual de 21,67% (vinte e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), abrangendo todos os usuários de forma linear, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445/07, ou seja, somente poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

RESOLUÇÃO DC Nº 016 DE 13 DE MARÇO DE 2026

Categoria	Padrão/Área Construída	Tarifa anual por domicílio	Tarifa Mensal por domicílio
Residencial	Social de baixa renda	191,59	15,97
	Padrão popular — até 70 m ²	255,45	21,29
	Padrão médio — de 71 a 200 m ²	319,32	26,61
	Alto padrão — acima de 201 a 500 m ²	463,01	38,58
	Alto padrão grande porte — acima de 501 m ²	574,77	47,90
Comercial e serviços	Pequeno porte — até 100 m ²	383,18	31,93
	Médio porte — entre 100 e 300 m ²	494,94	41,25
	Grande porte — acima de 300 m ²	718,47	59,87
Industrial	Pequeno porte — até 200 m ²	478,98	39,91
	Médio porte — entre 200 e 500 m ²	798,29	66,52
	Grande porte — acima de 500 m ²	957,95	79,83
Pública e filantrópica	Pequeno porte — até 200 m ²	319,32	26,61
	Médio porte — entre 200 e 500 m ²	383,18	31,93
	Grande porte — acima de 501m ²	574,77	47,90
Grandes Geradores	Pequeno porte- abaixo de 300 m ²	1.596,59	133,05
	Médio porte — entre 301 e 600 m ²	1.756,25	146,35
	Grande porte — entre 601 e 999 m ²	2.554,54	212,88
	Grande porte II- acima de 1000m ²	3.831,81	319,32

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 13 de março de 2026.



Fernanda Rodrigues Vilela
Diretora de Administração e Finanças
e Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO DC Nº 016 DE 13 DE MARÇO DE 2026